



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023, que institui pela Câmara Municipal de Santo André a “Ordem do Mérito de Santo André”, criada para agradecer cidadãos pelos serviços de excepcional relevância prestados ao Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Ordem do Mérito de Santo André, que será conferida aos cidadãos brasileiros e estrangeiros, civis ou militares, que, por seus altos méritos e serviços de excepcional relevância prestados ao Município de Santo André e seu povo, se tenham tornado dignos dessa distinção.

Art. 2º A Ordem constará dos seguintes graus:

- I - Grã-Cruz;
- II - Comendador ou Dama Comendadora;
- III - Cavaleiro ou Dama;
- IV - Diploma de Honra ao Mérito.

Art. 3º A insígnia da Ordem é constituída por resplendor, sobreposto por cruz em formato de “X”, Cruz de Santo André, carregada no anverso, ao centro, de um disco de esmalte na cor branca, sobre o qual se assenta o Brasão do Município de Santo André, trazendo na orla em azul marinho, a legenda em ouro: “PAVLISTARVM TERRA MATER”, saindo do mesmo quatro braços em formato de “X” também, em azul marinho com filete em ouro no longo eixo; no reverso, liso em ouro, ao centro, os dizeres em letras maiúsculas “Ordem do Mérito de Santo André”, conforme anexo I.

Art. 4º A Grã-Cruz será pendente de uma fita de cor azul marinho, trazendo junto às orlas a cor branca, passada a tiracolo, da direita para a esquerda, tendo pendente a insígnia em ouro, além de uma placa dourada, tendo ao centro a insígnia da Ordem, que deverá ser usada do lado esquerdo do peito. Os Comendadores usarão a



insígnia pendente do pescoço (modelo masculino) e as Damas Comendadoras usarão a insígnia pendente de um laço (modelo feminino), do lado direito do peito e serão montadas em ouro (dourado). Os Cavaleiros, semelhantes aos comendadores usarão a insígnia pendente do pescoço (modelo masculino), porém montada em prata. As Damas, semelhantes às Comendadoras, usarão a insígnia pendente de um laço (modelo feminino), do lado direito do peito, porém montadas em prata, conforme anexos II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 5º Para o Grau de Honra ao Mérito será conferido diploma que expresse os reais motivos pelos quais a honraria é conferida ao homenageado.

Art. 6º O Presidente da Associação Academia Brasileira de Ciências, Cultura, Educação e Assistência Social “ABCCEAS”, será o Grão-Mestre da Ordem, competindo-lhe, nessa qualidade, realizar indicações de homenageados, proceder às nomeações para a Ordem e às promoções e exclusões de seus membros, na forma estabelecida por este Regulamento, e sua insígnia será a Grã-Cruz.

Art. 7º A Ordem é administrada por um Conselho composto pela Diretoria da Associação Academia Brasileira de Ciências, Cultura, Educação e Assistência Social “ABCCEAS”, e pelos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo André.

§ 1º - Os cargos de Chanceler e Vice Chanceler da Ordem serão eleitos entre os membros do Conselho.

§ 2º - Os Membros do Conselho da Ordem desde a investidura são elevados ao grau de Grã-Cruz.

Art. 8º Incumbe ao Conselho:

- I - Propor e julgar as propostas de admissão à Ordem ou de promoção dos seus graduados.
- II - Resolver sobre a exclusão de graduado que se tornar passível dessa pena.
- III - Velar pelo prestígio da Ordem e decidir sobre os assuntos de seu interesse.
- IV - Organizar, manter em dia e ter sob sua guarda os arquivos do Conselho.
- V - Organizar e manter em dia os registros da Ordem.



Art. 9º As nomeações para a Ordem e as promoções de seus graduados, são feitas por indicações dos vereadores ou pela Diretoria da Associação Academia Brasileira de Ciências, Cultura, Educação e Assistência Social “ABCCEAS”.

Art. 10. O ingresso na Ordem é feito no Grau de Cavaleiro, exceção feita ao previsto nos artigos 7º, § 2º.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, atendendo-se ao alto mérito e às funções que desempenham os agraciados, poderão estes ser admitidos em qualquer dos graus.

Art. 11. As propostas devem ser feitas e justificadas por escrito, acompanhadas de *curriculum vitae* do candidato e encaminhadas para o Conselho da Ordem.

Art. 12. A Associação Academia Brasileira de Ciências, Cultura, Educação e Assistência Social “ABCCEAS”, ao promover admissões ou promoções à Ordem, deverá encaminhar comunicado à presidência da Câmara Municipal, a qual repassará ao Departamento de Cerimonial, para que conste no Livro de Registros.

Parágrafo único – O Departamento de Cerimonial da Câmara Municipal de Santo André criará o Livro de Registro, a fim de constar toda e qualquer admissão ou promoção à Ordem, assim como os registros das condecorações ora outorgadas.

Art. 13. São excluídos da Ordem:

I - Os agraciados brasileiros que, nos termos da Constituição Federal, tenham perdido a nacionalidade ou tenham tido seus direitos políticos cassados.

II - Os condecorados, nacionais ou estrangeiros, que tenham praticado atos atentatórios aos interesses do Brasil e do Estado de São Paulo ou contrários à dignidade e ao espírito da honraria.

Art. 14. As exclusões são feitas mediante aprovação do Conselho.

Art. 15. Publicado o decreto de exclusão, será providenciada a apreensão do diploma e insígnias.



Art. 16. O Conselho reunir-se-á o número de vezes que for necessário, para o julgamento das propostas a que se refere o artigo 10.

Art. 17. O julgamento das propostas de admissão e promoção é feito em sessão ordinária do Conselho e as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 18. Cada membro do Conselho terá direito a um voto.

Art. 19. O Conselho pode reunir-se em sessão extraordinária em qualquer época, por convocação do Chanceler, para tratar de questões de relevante interesse para a Ordem.

Art. 20. As condecorações serão entregues pelo Grão-Mestre, na presença do Conselho da Ordem; em casos excepcionais, por delegação do Grão-Mestre, poderão se entregues em outro local por qualquer dos Membros do Conselho.

Art. 21. O Conselho da Ordem fará registrar, em livro especial, as suas expensas e arquivo, constando o nome da cada um dos agraciados, o grau conferido, bem como seus dados biográficos.

Art. 22. Os diplomas serão assinados pelo Grão Mestre e Chanceler da Ordem, bem como pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo André e pelo vereador proponente.

Art. 23. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 1 de agosto de 2023

Ver. Dr. Marcos Pinchiari

VEREADOR

Ver. Marcio Colombo

VEREADOR

